



**Prefeitura do Município de Descalvado**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CEP 13690-000**

**PROCESSO Nº 079/2.021.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2.021.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2.021.**

**SUMÁRIO**

1. OBJETO DA LICITAÇÃO.
2. DA FORMA DE FORNECIMENTO.
3. DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS
4. DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
5. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE
6. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.
7. DO PRAZO CONTRATUAL.
8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
9. DAS RESPONSABILIDADES.
10. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO
11. DA RESCISÃO CONTRATUAL.
12. DA VINCULAÇÃO.
13. DOS CASOS OMISSOS.
14. DO FORO.

*[Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large 'X' and the word 'Beto' written vertically.]*



Prefeitura do Município de Descalvado  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP 13690-000

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO Nº 079/2.021.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2.021.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2.021.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO**, com sede a Rua José Quirino Ribeiro nº 55, Bairro Jardim Belém, em Descalvado, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.732.442/0001-23, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **SR. ANTONIO CARLOS RESCHINI** e de outro lado a empresa **REALIDADE TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**, estabelecida à Rua João Augusto Cirelli, nº 130, Bairro Tamanduá na cidade de Descalvado, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.224.434/0001-71, doravante denominada DETENTORA DA ATA, representada neste ato pelo **SR. JOÃO JOSÉ GARCIA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.516.275-1 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 155.225.408-93, formalizam entre si o presente ajuste, que visa o **Registro de preços para eventuais e futuras contratações parceladas de empresa especializada em locação de transportes, por quilômetro rodado, para traslado de atletas que participam de competições esportivas, para atender as necessidades da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo da Prefeitura do Município de Descalvado, Estado de São Paulo**, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do **Pregão Presencial nº 059/2.021**, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. A DETENTORA DA ATA, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer ao ÓRGÃO GERENCIADOR, os serviços constantes da Cláusula IV da presente Ata e conforme Autorização de Fornecimento Parcial que será enviada pela Seção de Licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1. A entrega dos serviços, objeto do **Anexo I** do Edital, será efetuada, de maneira parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo da Prefeitura do Município de Descalvado, Estado de São Paulo, após a prévia autorização requisitória, por escrito, realizada após o recebimento da Nota de Empenho pela Adjudicatária, sendo o **prazo de entrega conforme demonstrado na Autorização de Fornecimento**, expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2. Os serviços do presente Ato Convocatório serão prestados na Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo, à Avenida Maestro Francisco Todescan, nº 451, Jardim Belém, Descalvado, Estado de São Paulo, nos horários e dias determinados por esta Secretaria, com a orientação do servidor responsável ou em outro local a ser determinado pela Administração.



# Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13690-000

2.2.1. Os serviços deverão ser realizados conforme necessidades da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo da Prefeitura do Município de Descalvado, São Paulo, que poderão ser requisitados com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a data da viagem, com emissão de Autorização de Fornecimento Parcial pela Prefeitura Municipal de Descalvado.

2.3. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Edital.

2.4. A DETENTORA DA ATA se compromete a prestar os serviços, com prioridade de atendimento, tendo em vista o interesse público.

2.5. A DETENTORA DA ATA prestará os serviços de acordo com os elementos técnicos que integram este Instrumento Convocatório, obedecendo rigorosamente as normas vigentes, assim como as determinações da Prefeitura do Município de Descalvado, São Paulo, e a Legislação pertinente.

2.6. A existência do preço registrado não obriga o Município de Descalvado a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à Detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma da cláusula anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por qualquer um dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

a.1) na hipótese de substituição, a DETENTORA DA ATA deverá fazê-la imediatamente em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Importa a presente contratação, no valor global estimado de **R\$ 291.555,00 (duzentos e noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)**, decorrente dos seguintes preços unitários registrados, expressos em moeda corrente, para os serviços contratados, válidos para a data de encerramento da licitação:

### COTA PRINCIPAL

| Item | Quantidade | Unidade | Descrição Mínima                                                                                                                                                                                                                                                              | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|------------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|
| 01   | 17.100     | KM      | SERVIÇO DE TRANSPORTE COM MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO COM NO MÍNIMO 27 LUGARES, DEVERÁ ESTAR INCLUSO NO VALOR TODOS OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, IMPOSTOS, SEGURO, MOTORISTA, ESTADIA DE HOTEL, ALIMENTAÇÃO, COMBUSTÍVEL, PEDÁGIOS E DESPESAS PERTINENTES AO VEÍCULO E AOS | 5,50                 | 94.050,00         |



**Prefeitura do Município de Descalvado**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CEP 13690-000**

|    |        |    | SERVIÇOS (VALOR POR KM RODADO)                                                                                                                                                                                                                                                                                     |      |            |
|----|--------|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|
| 04 | 29.925 | KM | SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM ÔNIBUS RODOVIÁRIO SEMI LEITO COM NO MÍNIMO 40 LUGARES, DEVERÁ ESTAR INCLUSO NO VALOR TODOS OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, IMPOSTOS, SEGURO, MOTORISTA, ESTADIA DE HOTEL, ALIMENTAÇÃO, COMBUSTÍVEL, PEDÁGIOS E DESPESAS PERTINENTES AO VEÍCULO E AOS SERVIÇOS (VALOR POR KM RODADO) | 6,60 | 197.505,00 |

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE**

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega efetiva de cada parcela empenhada, não sendo admitida proposta com condição de pagamento diferente.

5.2. A Prefeitura efetuará pagamento através das modalidades: "ordem de pagamento bancário" ou "duplicata em carteira".

5.3. Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, o vencedor da licitação se obriga a manter e fornecer à Seção de Licitação da Prefeitura Municipal de Descalvado, São Paulo, as provas de regularidade com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com o Ministério do Trabalho (CNDT), atualizadas.

5.3.1. A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

5.3.2. Na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a DETENTORA DA ATA nas sanções cabíveis.

5.4. Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

6.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

6.2. Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA DA ATA, e isso motivar o bloqueio na execução dos serviços, esta incorrerá na penalidade prevista na Cláusula X.

6.3. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura DETENTORA DA ATA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.



# Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13690-000

6.3.1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

6.3.2. Os serviços deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a DETENTORA DA ATA solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos *ex nunc*, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas já recebidas.

6.3.3. O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a DETENTORA DA ATA às sanções contratuais e editalícias.

6.4. A obrigatoriedade da DETENTORA DA ATA em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e do fornecimento dos serviços, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

7.2. O prazo indicado no Item 7.1. não poderá ser estendido conforme consta no artigo 15, §3º, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. Conforme consta no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.640/2.010 e também no artigo 12, §1º do Decreto Federal nº 7.892/2.013, o objeto licitado não sofrerá os acréscimos nos quantitativos que trata o §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do cumprimento deste procedimento licitatório serão empenhadas nos exercícios de 2.021 e subsequente, do Orçamento Geral do Município, através da Categoria Econômica nº 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), da seguinte unidade:

→ **Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo**, Funcional Programática nº: 27.81202332.049.

## CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

9.1. São responsabilidades da **DETENTORA DA ATA**:

9.1.1. o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades solicitadas, acrescidas se necessário;

9.1.2. durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos serviços entregues;

9.1.3. o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo, em especial as condições de recebimento e fiscalização.

9.2. São responsabilidades do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

9.2.1. manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;



# Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13690-000

9.2.2. pagar à DETENTORA DA ATA os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3. o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a DETENTORA DA ATA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "c" anterior.

10.1.1. As penalidades previstas nesta cláusula nos itens "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade do item "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2. Pela inexecução injustificada dos serviços: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento.

10.3. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à DETENTORA DA ATA, após a sua imposição.

10.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a DETENTORA DA ATA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração.

10.4.1. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a DETENTORA DA ATA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

10.4.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A presente ATA poderá ser rescindida pela Prefeitura Municipal de Descalvado/SP:

11.1.1. Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à DETENTORA DA ATA qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



**Prefeitura do Município de Descalvado**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CEP 13690-000**

11.1.2. Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO**

12.1. Vinculam-se ao presente REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta da DETENTORA DA ATA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 10.520/02 para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

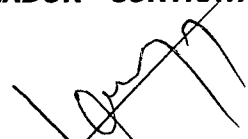
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.1. Será competente o Foro da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas desta ATA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo indicadas.

Descalvado, 27 de setembro de 2021.

  
**ANTONIO CARLOS RESCHINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**ORGÃO GERENCIADOR - CONTRATANTE**

  
**REALIDADE TRANSPORTE E TURISMO LTDA**  
**JOÃO JOSÉ GARCIA**  
**DETENTORA DA ATA**

Testemunhas:

1.  
Nome: Oswaldo Aparecido Motta  
R.G.: 8.082.678

2.  
Nome: Rafael Peterossi Pardini  
R.G.: 21.948.660-8



# Prefeitura do Município de Descalvado

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13690-000

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO

**DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** REALIDADE TRANSPORTE E TURISMO LTDA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 195/2.021.

**OBJETO:** Registro de preços para eventuais e futuras contratações parceladas de empresa especializada em locação de transportes, por quilômetro rodado, para traslado de atletas que participam de competições esportivas, para atender as necessidades da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo da Prefeitura do Município de Descalvado, Estado de São Paulo.

**ADVOGADO / Nº OAB / E-MAIL: (\*)** Sílvio Rogério de Moraes / OAB/SP nº 145.171 / [procuradoria@descalvado.sp.gov.br](mailto:procuradoria@descalvado.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Descalvado, 27 de setembro de 2.021.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE - RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: ANTONIO CARLOS RESCHINI

Cargo: PREFEITO

CPF: 745.740.948-34

Assinatura: \_\_\_\_\_



Prefeitura do Município de Descalvado  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CEP 13690-000

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pela contratante:**

Nome: ANTONIO CARLOS RESCHINI

Cargo: PREFEITO

CPF: 745.740.948-34

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: JOÃO JOSÉ GARCIA

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 155.255.408-93

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ROBERTO BONANI DE SOUZA

Cargo: SECRETÁRIO DE ESPORTES LAZER E TURISMO

CPF: 321.304.018-56

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.